



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
CRENCIAMENTO Nº 001/2019

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação, instituída através do Decreto Municipal nº 086/2019, de 12 de abril de 2019, da Prefeitura Municipal de Tracuateua – Pa, composta pelos servidores públicos municipais: Thays Sousa Castro - Presidente, Edinaldo Costa Nascimento e Israel Ivanildo da Costa Osorio- Membros Titulares, consoante autorizações do Excelentíssimo Sr. **José Braulio da Costa** - Prefeito Municipal, na qualidade de ordenador de despesa e da Sra. **Ana Maria Silva Ribeiro** - Secretária Municipal De Saúde, com fundamento no art. 25 e parágrafo único do Art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, resolvem reconhecer e declarar o **CRENCIAMENTO** para prestação de serviços técnicos realizados por profissionais da área da saúde a esta municipalidade, conforme fundamentações abaixo:

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A inexigibilidade de licitação tem com fundamento no art. 25, caput e parágrafo único do Art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Justificamos que a Secretaria Municipal de Saúde no desenvolvimento de políticas públicas voltadas a saúde da população em geral, residentes ou não no Município de Tracuateua - PA, e que utilizam o serviço público de saúde, necessita da contratação de profissionais da área de saúde para prestarem serviços à população, no desempenho das várias atividades inerentes a matéria em epigrafe, razão pela qual se faz necessária a contratação de profissionais, para suprir a carência existente em nosso Município.

Essa contratação se faz necessária em razão do Município não contar, em seu quadro permanente, com profissionais em número suficiente para atender a demanda por serviços que se apresenta diariamente, levando a necessidade da contratação dos serviços com particulares em caráter complementar, conforme norma de regência. A contratação da prestação dos serviços será realizada por credenciamento, em participação complementar de serviços prestados, para garantir cobertura assistencial à população em serviços de saúde, em razão da insuficiência de profissionais supracitada, conforme permissivo legal contido no art. 24 e seguintes da Lei 8080/90 e Art. 25, caput. da Lei. 8.666/93, que dispõe sobre as condições para



a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes.

O Contrato será firmado com o proponente que atenda aos requisitos estabelecidos para a prestação dos serviços, e que melhor atenda às necessidades e o interesse público. O proponente que apresentar a documentação e atender aos requisitos de habilitação, serão convocados de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de Tracuateua-PA. Se após a convocação para assinatura do contrato, dentro do prazo, o convocado não comparecer para assinar o contrato, o Município convocará os proponentes do cadastro reserva, na ordem da avaliação realizada pela Comissão responsável pelo processo, para assinatura do mesmo, em igual prazo.

O contrato será firmado nas condições estabelecidas neste termo de referência e se sujeita a todas as disposições da Lei 8.666/93, independentemente de sua transcrição em seu instrumento ou neste termo, aplicando ainda, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

RAZÕES DA ESCOLHA

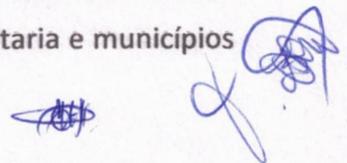
A escolha ocorrerá, em consequência da avaliação notória especialização do profissional, caso seja pessoa jurídica, notória especialização de seu quadro de profissionais e principalmente do desempenho de suas atividades junto a outros

Municípios, além da sua disponibilidade e de seu conhecimento em conformidade com objeto licitado em questão, objetivando o bom atendimento da população do Município de Tracuateua/PA.

Desta forma, nos termos do art. art. 25, caput da Lei de nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a licitação é inexigível.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Informamos que, no caso em pauta, tomamos como referencial preços já praticados por esta Secretaria e municípios vizinhos, o que nos permite inferir que os preços encontram-se compatível com a realidade mercadológica. Face ao exposto, a contratação pretendida deverá ser realizada levando-se em consideração preços já praticados por esta Secretaria e municípios vizinhos.





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRACUATEUA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ: 01.612.999/0001-92



4479
PREFEITURA MUNICIPAL

TRACUATEUA

A SERVIÇO DO POVO

Thays Sousa Castro Tracuateua-Pa, 08 de agosto de 2019.
Presidente da CPL
Tracuateua-PA

Thays Sousa Castro
Presidente da Comissão de Licitação
Portaria nº086/2019

Edinaldo C. Nascimento
Edinaldo Costa Nascimento
Membro da Comissão de Licitação
Portaria nº086/2019

Israel Ivanildo da Costa Osório
Israel Ivanildo da Costa Osório
Membro da Comissão de Licitação
Portaria nº086/2019